

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA

A Medida Provisória nº 808, de 2017 passa a vigorar acrescida do §7º ao artigo 543, que altera o Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º – a extensão da estabilidade prevista nesse artigo aos diretores de cooperativa, nos termos do artigo 55 da Lei 5.764/71, está condicionada à comprovação de que a atividade da cooperativa concorre com a atividade do empregador.

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade do Dirigente Sindical tem por finalidade evitar que se fragilize a relação de trabalho por representar os interesses da categoria.

No caso do Dirigente Sindical, há mandatária necessidade de ele se candidatar a eleição de Sindicato que represente a categoria dos empregados da empresa que ele trabalha, não fazendo menor sentido a candidatura para chapa de Sindicato que não represente a sua categoria. A legítima candidatura\eleição em sua categoria lhe garante o direito a estabilidade.

Diante de tais considerações, entendemos que não faz sentido o Diretor de Cooperativa gozar do benefício da estabilidade ao se filiar a entidades/cooperativas cuja atividade não concorra com a atividade do empregador.

Assim sendo, o objetivo da emenda é limitar a estabilidade dos Diretores de Cooperativa somente àquelas que concorram com a atividade do empregador e necessitem que o Diretor de Cooperativa tenha uma atuação independente.

Deputado RICARDO IZAR
PP/SP

CD/17235.26964-63